

1° LEILÃO GIROLANDO DO CAPITÃO - 20/06/2024 - Animal							
LEILOEIRO - FELIPE GUIDA							
DADOS VENDEDOR							
NOME		CNPJ/CPF	TELEFONE			E-MAIL	
ANTONIO EUSTAQUIO ALVES DE SOUZA		28532597653	38999463236		taco	taco.souza@hotmail.com	
ENDEREÇO							
RUA KENNEDY, 76, , 35792084, CENTRO, CURVELO / MG							
DADOS COMPRADOR							
NOME		CNPJ/CPF	TELEFONE			E-MAIL	
FELIPE EDUARDO MAGALHAES SILVA		09812250638	0000000000		felipac	felipaoeduardo73@gmail.com	
ENDEREÇO FATURAMENTO							
RUA BAHIA, 130, , 35125000, CENTRO, TUMITITINGA / MG							
OBJETO DO CONTRATO							
LOTE 03 - 2963-BB - ARGENTINA BRADNICK FIV CAPITÃO HENRIQUE - Registro: 2963-BB => R\$310,00 X 01 animal X 30 Parcelas: R\$9.300,00							
LOTE 04 - 4862-CG - DOUTRINA BARROSÃO - Registro: 4862-CG => R\$360,00 X 01 animal X 30 Parcelas: R\$10.800,00							
DADOS DA VENDA							
Lote Valor	r do Lance	Condição Pagamento	Qtde	Valor Unitário	Total	Desconto	Total Líquido
LOTE 03 RS	\$310,00	15 Parcelas duplas mensais	01	R\$9.300,00	R\$9.300,00	R\$0,00	R\$9.300,00
LOTE 04 RS	\$360,00	15 Parcelas duplas mensais	01	R\$10.800,00	R\$10.800,00	R\$0,00	R\$10.800,00
FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA							
01° - R\$1.340,00 - 24/06/2024 05° - R\$1.340,00 - 20/10/2024 09° - R\$1.340,00 - 20/02/2025		02° - R\$1.340,00 - 20/07/2024 06° - R\$1.340,00 - 20/11/2024 10° - R\$1.340,00 - 20/03/2025	03° - R\$1.340,00 - 20/08/2024				
13° - R\$1.340,00	- 20/06/2025	14° - R\$1.340,00 - 20/07/2025	15° - R\$1	1.340,00 - 20/08/2			

NOTA PROMISSÓRIA RURAL ÚNICA Nota Promissória rural única com vencimento em		Valor Total R\$20.100,00
AO (s)DIAS DO MÊS DE	DO ANO DE	PAGAREI POR ESTA ÚNICA VIA DE
NOTA PROMISSÓRIA A ANTONIO EUSTAQUIO ALVES DE SOU	ZA OU A SUA ORDEM A	IMPORTÂNCIA DE:
VINTE MI	L E CEM REAIS	
EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS NA PRAÇA DE MARÍLIA/SP PELA COMPRA QUE FIZ NO 1º LEILÃO GIROLANDO DO CAPITÃ	O - 20/06/2024	
		FELIPE EDIJARDO MAGALHAES SILVA

Cláusula 01. O presente contrato de Compra e Venda é um instrumento particular que cria um vínculo jurídico e obrigacional entre as partes COMPRADORA(S) E VENDEDORA(S).

Cláusula 02. As partes COMPRADORA(S) e VENDEDORA(S) encontram-se qualificadas no preâmbulo do presente termo. E, neste ato, a parte VENDEDORA declara ser legítima possuidora e proprietária do(s) animal(is) especificado(s) no quadro-resumo constante na página 01), que, devidamente assinado, faz parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 2.1. Também faz parte integrante desse contrato o Regulamento e demais disposições ou condições de venda e compra constantes no sítio virtual da MF LEILÕES, empresa responsável pela organização e coordenação do leilão.

Cláusula 03. Para garantir o presente Contrato será emitida pela parte COMPRADORA NOTA PROMISSÓRIA ÚNICA, sem data de vencimento, vinculada ao presente Instrumento, que deverá ser assinada pelas partes no mesmo ato de assinatura do contrato.

Cláusula 3.1. O pagamento da NOTA PROMISSÓRIA ÚNICA será desmembrado em parcelas representadas por boletos bancários ou cheques de titularidade do(s) COMPRADOR(ES), a serem pagas nos respectivos vencimentos (datas elencadas no quadro-resumo).

Cláusula 3.2. Fica ajustado, ainda, que somente após o lançamento de todas as devidas assinaturas no presente Instrumento e na Nota Promissória Única é que a parte VENDEDORA fará a liberação e do(s) animal(ais) que compõem o objeto do contrato.

Cláusula 04. Fica reservada a(s) parte(s) VENDEDORA(S) a propriedade do(s) dos animais que compõem o objeto do contrato (PACTO DE RESERVA DE DOMÍNIO) até que seja integralmente quitado o preço com a liquidação da última parcela pactuada no referido contrato.

Cláusula 4.1. A propriedade do(s) animal(is) transacionado(s) somente será assegurada pela parte COMPRADORA depois do pagamento integral do preço, oportunidade em que a parte VENDEDORA

Cláusula 4.2. A posse do(s) animal(ais) será transmitida ao(s) COMPRADOR(ES) após o pagamento da primeira parcela, em data previamente acertada pelas partes, por escrito, podendo o(s) COMPRADOR(ES), a partir da tradição, usar, gozar e fruir dos bens nos termos deste contrato.

Cláusula 4.3. A(s) parte(s) COMPRADORA(S), por sua vez, durante o período de vencimento das parcelas, se compromete(em) a manter o(s) animal(is) adquiridos(s) e constante(s) do presente contrato, protegidos pelas normas e medidas sanitárias exigidas e profiláticas recomendadas em cada caso, contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas ou parasitárias de ocorrências frequentes.

Cláusula 4.4. Caso venha ocorrer a morte do(s) animal(is) na posse do(s) COMPRADOR(ES), tal fato não o(s) desobriga do pagamento do saldo devedor.

Cláusula 4.5. As "crias" que nascerem dos animais comercializados serão consideradas frutos ou rendimentos provenientes do lote adquirido, de acordo com o art. 95 do Código Civil. Em caso de Inadimplência, os frutos e os rendimentos também serão restituídos à parte VENDEDORA, integrando também a reserva de domínio pactuada neste documento.

Cláusula 05. O(S) COMPRADOR(ES), neste ato, declara(m) receber e aceitar o(s) animal (is), ora adquirido(s), nas condições físicas em que foram apregoados(s) no leilão.

Cláusula 06. Antes do pagamento da totalidade do preço, fica expressamente vedado ao(s) COMPRADOR(ES) alienar ou prometer alienar, emprestar, ceder, dar em penhor ou garantia o(s) animal(is) e respectiva(s) cria(s), bem como a cessão ou transferência deste(s) a terceiros sem prévia autorização escrita do VENDEDOR, ensejando assim a total responsabilidade do fiel depositário, ou seja, o comprador.

Cláusula 07. Na falta de pagamento de qualquer uma das parcelas pactuadas neste Contrato de Compra e Venda implicará no vencimento antecipado de todo o saldo devedor, ficando assegurado ao VENDEDOR o direito, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 190 do NCPC, promover a cobrança da totalidade da dívida, acrescida de juros legais (01%), correção monetária pelo índice IGPM-FGV (não sendo passível de qualquer índice deflator), multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, sem prejuízo de perdas e danos recorrentes da inexecução do contrato, bem como protestar a NOTA PROMISSÓRIA ÚNICA somente pelo saldo devedor restante, podendo optar pela busca e apreensão do(s) animal (is) ou máquina(s) e/ou equipamento(s), rescindindo, em consequência, o presente contrato e perdendo o COMPRADOR, em favor do VENDEDOR, o sinal pago (parágrafo único, do art. 10, da Lei nº 4.021/1961), bem como as demais prestações anteriormente pagas.

Cláusula . Concordam as partes que o presente contrato é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

Cláusula 08. Qualquer alteração das cláusulas aqui estipuladas somente terá validade se feito por meio de aditamento escrito, com a assinatura das partes e de duas testemunhas.

Cláusula 09. Fica ajustado que, em caso de necessidade de cobrança judicial, haverá incidência de honorários advocatícios de 20% sobre o valor da dívida.

Cláusula 10. Qualquer tolerância de parte a parte no cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em precedente, novação ou alteração de qualquer dispositivo contratual, e será considerada mera liberalidade das partes.

	sente contrato será competente, parta dirimi-las, as partes elegem o foro se o direito de o VENDEDOR optar pelo FORO da cidade de Marília/SP.
E por serem juntos e contratados, assinam o presente em 3(também assinam.	três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que
MARÍLIA/SP	, 21 de Junho de 2024.
Vendedor	Comprador
ANTONIO EUSTAQUIO ALVES DE SOUZA	FELIPE EDUARDO MAGALHAES SILVA
LEONARDO CESAR GALDINO	JOSÉ ROBERTO DOMINGOS DE OLIVEIRA